



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 064/23, DE 30 DE AGOSTO DE 2023

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Arapongas para o exercício financeiro de 2024, nos termos do art. 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, compreendendo:

I – o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º - A receita total estimada nos orçamentos fiscal, seguridade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 642.856.316,00 (seiscentos e quarenta e dois milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, trezentos e dezesseis reais).

Parágrafo Único – A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo 02 – Receita Segundo Categoria Econômica.

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Receitas Correntes

1100 – Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria.....	R\$	144.611.970,00
1200 – Contribuições.....	R\$	12.845.000,00
1300 – Receita Patrimonial.....	R\$	6.375.250,00
1600 – Receita de Serviços.....	R\$	895.000,00
1700 – Transferências Correntes.....	R\$	392.830.000,00
1900 – Outras Receitas Correntes.....	R\$	3.268.500,00
TOTAL RECEITAS CORRENTES.....	R\$	560.825.720,00

Receitas de Capital

2100 – Operação de Crédito.....	R\$	5.000.000,00
2200 – Alienação de Bens.....	R\$	300.000,00
TOTAL RECEITAS DE CAPITAL.....	R\$	5.300.000,00

TOTAL GERAL DA RECEITA..... R\$ 566.125.720,00

Deduções da Receita

(-) Dedução de Receita Correntes.....	R\$	2.497.200,00
(-) Deduções para Formação do FUNDEB.....	R\$	46.280.200,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES.....	R\$	48.777.400,00

TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA..... R\$ 517.348.320,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Receitas Correntes

1200 – Contribuições Sociais.....	R\$	25.818.600,00
1300 – Receita Patrimonial.....	R\$	30.220.000,00
1900 – Outras Receitas Correntes.....	R\$	30.000,00
7200 – Contribuições.....	R\$	25.687.434,00
7900 – Outras Receitas Correntes.....	R\$	43.751.962,00
TOTAL RECEITAS CORRENTES.....	R\$	125.507.996,00
TOTAL GERAL DA RECEITA.....	R\$	642.856.316,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

01 – Câmara Municipal.....	R\$	15.496.331,77
02 – Gabinete do Prefeito.....	R\$	10.672.200,00
03 – Secretaria Municipal de Governo.....	R\$	3.217.000,00
04 – Secretaria Municipal de Administração.....	R\$	23.274.055,61
05 – Secretaria Municipal de Finanças.....	R\$	66.837.543,62
06 – Secretaria Mun. Segurança Pública e Trânsito.....	R\$	19.157.000,00
07 – Secretaria Municipal de Assistência Social.....	R\$	10.244.400,00
08 – Secretaria Mun. Segurança Alimentar e Nutricional.....	R\$	4.606.000,00
09 – Secretaria Municipal de Saúde.....	R\$	118.377.500,00
10 – Secretaria Municipal de Educação.....	R\$	168.713.700,00
11 – Secretaria Mun. Cult., Lazer, Eventos e Turismo.....	R\$	4.662.200,00
12 – Secr. Mun. de Agr. Serv. Publ. e Meio Ambiente.....	R\$	27.198.300,00
13 – Secr. Mun. Desenv., Inovação, Trabalho e Renda.....	R\$	2.976.000,00
14 – Secr. Mun. Obras, Transp. e Desenv. Urbano.....	R\$	30.565.500,00
15 – Secretaria Municipal de Esporte.....	R\$	4.643.900,00
16 – Unidade Gestora.....	R\$	76.000,00
18 – Secretaria Mun. de Planejamento e Orçamento	R\$	1.925.000,00
19 – Secretaria Mun. de Controle, Integridade e Transp.....	R\$	665.000,00

TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA..... R\$ 513.307.631,00

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

17 – IPPASA.....	R\$	129.548.685,00
------------------	-----	----------------

TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA..... R\$ 129.548.685,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO..... R\$ 642.856.316,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal, no Acórdão nº. 768/08 - Tribunal Pleno, autorizados a abrir Crédito Adicional Suplementar, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias dos Orçamentos Fiscais e de Seguridade Social, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total da despesa fixada, por Transposição, Remanejamento e Transferência integral ou parcial de dotações, inclusive entre unidades orçamentárias distintas, respeitadas as disposições constitucionais e termo da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei entende-se como:

I. Transposição: Realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro do mesmo órgão e da mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos;

II. Remanejamento: Realocação de recursos entre órgãos, dentro da mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recurso;

III. Transferência: Realocação de recursos entre categorias econômicas de despesa.

Art. 5º. - Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V, do art. 167, da Constituição Federal, e artigos 7º, 42 e inciso I e II do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional, tendo como fontes excesso de arrecadação e superávit financeiro por fontes.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º, inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001.

Art. 8º - O limite autorizado no art. 4º desta Lei não será onerado quando o crédito se destinar a suprir a insuficiência das dotações de pessoal, e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores, despesas à conta de receitas vinculadas, excesso de arrecadação verificado no corrente exercício financeiro, e superávit financeiro apurado no Balanço Orçamentário.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo, nos termos do §2º, do art. 167, da Constituição Federal, reabrir no exercício de 2024, nos limites de seus saldos, os créditos especiais e extraordinários promulgados nos últimos quatro meses do exercício de 2023.

Art. 10 - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até vinte dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Arapongas, 30 de agosto de 2023.

SERGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito